

2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6580/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 260/03.5GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Vaz Teixeira Barbosa, filho de José Joaquim Teixeira Barbosa e de Lúcia Vaz Teixeira Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 12278209, com domicílio na Zona Prisional da Polícia Judiciária do Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de sem habilitação legal, praticado em 4 de Maio de 2003, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6581/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1104/99.6GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Nunes Martins, filho de António Martins e de Palmira de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7908810, com domicílio na Rua do Dr. Abel Fontoura da Costa, 10, 2.º A, 2740-011 Porto Salvo, Oeiras, o qual se encontra, em 22 de Janeiro de 2003, por sentença condenada na pena de 80 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, num total de 400 euros, a que corresponderão sendo caso disso, 53 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1999, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6582/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário, (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 350/00.6GJSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Gonçalves, filho de Armando Vilela Pereira e de Olímpia Teresa Gonçalves Ferreira Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12170881, com domicílio na Rua de Angra do Heroísmo, 11 B, rés-do-chão, 2745 Casal de Cambra, o qual foi em 9 de Maio de 2003, por sentença condenada na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 400\$, o que perfaz a multa global de 24 000\$ e em 9 de Maio de 2003, por despacho determinado o cumprimento pelo arguido da prisão subsidiária de 40 dias à multa no montante de 24 000\$ e que não pagou, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6583/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/02.5GHSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel dos Anjos Cabral Branco, filho de Fernando da Glória Branco e de Lúcia dos Anjos Duarte Cabral, nascido em 20 de Janeiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9485186, com

domicílio na Rua do Marquês de Pombal, 52, Vivenda Costa, Serra da Silveira, Belas, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6584/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 46/04.0GDSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Capros Viorel, filho de Carpros Boris e de Capros Valentina, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 14 de Junho de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º A0932194, com domicílio na Travessa da Barrada, 28, Nafarros, 2710 Colares, o qual foi em 2 de Fevereiro de 2004, por sentença condenada na pena de 150 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa global de 450 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 100 dias de prisão subsidiária e em 29 de Setembro de 2004, determinado o cumprimento pelo arguido da pena de prisão de 100 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6585/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 186/04.5GGSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasyi Marushchak, filho de Volodymyr Marushchak e de Maria Marushchak, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 6 de Junho de 1980, solteiro, titular da licença de condução n.º 008622, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 131, Galamares, 2710-Sintra, o qual foi em 3 de Maio de 2004, por sentença condenada na pena de 70 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa de 210 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 46 dias de prisão subsidiária e condenado ainda na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de três meses e em 29 de Setembro de 2004, determinado o cumprimento pelo arguido da pena de 46 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.